



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 55 DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a disciplina normativa instituída por meio do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, com suas alterações normativas;

Considerando a norma contida no inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA

Art. 1º - As atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no município de São Domingos do Araguaia, sofrerão restrições, conforme disciplina contida no presente Decreto Municipal.

Parágrafo único. As restrições direcionadas as atividades econômicas e sociais, objetiva a proteção da saúde pública, ante a necessidade de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam proibidas aglomerações, reuniões e manifestações, com lotação superior a 10 (dez) pessoas, em locais fechados, para fins recreativos.

Art. 3º - Como medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19, ficam proibidos:

I – a realização de shows, festas e eventos em locais fechados.

II – o funcionamento de igarapés, balneários, clubes e similares, todos os dias da semana.

Art. 4º - Ficam autorizados a funcionarem, restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitado a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 2h (duas horas), ficando proibido o seguinte:

I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 2h (duas) à 6h (seis) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



II – a permanência de pessoa em pé no interior do estabelecimento;

III – a apresentação de músicos/artistas em locais fechados.

Parágrafo único. A proibição de venda de bebidas alcoólicas estende-se aos supermercados e merceárias.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e eventos em locais abertos ficam obrigados a observar as regras de protocolo sanitário e distanciamento social previstos no art. 8º, deste Decreto Municipal.

Art. 6º - As academias de ginástica funcionarão com sua capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento), de seus clientes, devendo observar as regras de protocolo sanitário contidos no art. 8º, deste Decreto.

Art. 7º - As lojas de conveniência ficam obrigadas a observar o disposto no art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais, não comerciais e eventos em locais abertos, deverão, sem exceção, adotarem o seguinte protocolo de distanciamento social e sanitário:

I – impedir a lotação dos estabelecimentos, salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio;

II – viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre cada pessoa;

III – impedir a entrada de pessoas sem máscara protetora, sob pena do estabelecimento pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa que for identificada no estabelecimento sem o uso da máscara;

IV – manter funcionários responsáveis na entrada dos estabelecimentos para averiguar o uso de máscaras protetoras e para garantir a disponibilização e aplicação de álcool em gel a 70% (setenta por cento), para os clientes;

V – reforçar a higienização dos estabelecimentos a cada três horas, utilizando água sanitária ou cloro no piso e em partes que possam ser tocadas;

VI – garantir a liberação dos empregados ou colaboradores que compõem os grupos de risco de contágio pela COVID-19, sem prejuízo de seus salários;

VII – controlar a entrada e saída de pessoas, de maneira a evitar qualquer tipo de aglomeração, sendo permitido o atendimento de apenas um cliente por vendedor;

VIII – adotar sinalização necessária para a garantia do distanciamento dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;

IX – realizar higienização com álcool a 70% (setenta por cento), de todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços e pagamentos, antes e depois de sua utilização;

X – realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares), após o manuseio pelo cliente, sendo que, na impossibilidade de higienização com álcool a 70% (setenta por cento), deverá ser utilizado hipoclorito (água sanitária a 2% - dois por cento – de concentração);

XI – controlar a entrada de pessoas, limitado a um membro por grupo familiar, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio), metro para pessoas com máscara, entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços;

XII – adotar esquema de atendimento especial prioritário, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estado avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 9º - Fica expressamente proibido a locomoção de pessoas na sociedade com diagnóstico confirmado para COVID-19, exceto no caso de urgência e emergência, devendo estes comunicarem as autoridades de saúde, sob pena de responderem cível e criminalmente por colocarem em risco a saúde de outras pessoas que podem desenvolver resultados graves – como morte em pessoas comorbidas.

Art. 10 - Fica vedado a realização de velórios e funerais de pessoas confirmadas ou suspeitas de COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. Os velórios e funerais de pessoas sem relação com o COVID-19, deverão obedecer ao protocolo de distanciamento social e sanitário, contido no art. 8.º deste Decreto.

Art. 11 - As entidades religiosas, quando promoverem cerimônias, cultos e missas presenciais em espaço privado ou público, observará as seguintes diretrizes de distanciamento social e protocolo sanitário:

I – público de até 50% da capacidade do local;

II – distância entre os participante de 1,5 (um metro e meio);

III – marcar os lugares em bancos e cadeiras para manter o distanciamento social;

IV – obrigatoriedade de fornecer aos participantes a higienização por meio do uso de água e sabão ou álcool em gel a 70%;

V – uso obrigatório de máscara;

VI – proibir a entrada de pessoas com sintomas, gripais, respiratórios e/ou febre;

VII – higienização de bancos, cadeiras, pisos e utensílios, após o evento religioso;

VIII – manter portas e janelas abertas;

IX – evitar o uso comum ou compartilhar folhetos, livros e revistas, durante os cultos, missas e eventos religiosos.

Parágrafo único. Fica vedada as entidades religiosas a realização de eventos e festas, que possam gerar qualquer tipo de aglomeração de pessoas em locais fechados.

Art. 12 - Fica obrigado as pessoas utilizarem máscara ao saírem de suas casas e se dirigirem a ambientes públicos, tais quais mercados, ruas, praças e afins, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a pessoa que for identificada sem máscara em ambientes públicos.

Art. 13 - O descumprimento das regras de distanciamento social e protocolo sanitário, disciplinados neste Decreto Municipal, ou nas determinações Federais e Estaduais, o Município se valerá de seu poder de polícia, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 50,00 a R\$ 5.000,00, reais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



III – interdição;

IV – cassação do alvará;

V – fechamento compulsório do estabelecimento pelas autoridades competentes.

Art. 14 - Todas as autoridades públicas municipais e qualquer cidadão, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste decreto deverão comunicar a Polícia Militar e a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis para apurar a prática de crimes contra a saúde pública, previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de serem aplicadas outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 15 – As atividades esportivas coletivas ficam liberadas.

Parágrafo único. Permanecem vedadas a realização de atividades esportivas com públicos.

Art. 16 – Fica revogado o Decreto Municipal n.º 50, de 28 de junho de 2021.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos do Araguaia (PA), 14 de julho de 2021.

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PUBLICADO EM 14 DE JULHO DE 2021